

**22.711 - REGISTRO DE PARTIDO Nº 307 - CLASSE 2ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Relator Ministro Caputo Bastos.
Requerente Partido Federalista (PF) - Nacional, por seu presidente nacional.

Ementa:

Pedido. Registro. Partido Federalista. Exigências. Arts. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096/95, e 20, *caput*, da Res.-TSE nº 19.406/95. Apoio mínimo de eleitores e constituição de órgãos de direção regional. Não-cumprimento. Incidente de inconstitucionalidade. Ausência. Procurador constituído.
- Em face do não-cumprimento das exigências atinentes ao apoio mínimo de eleitores e constituição de órgãos de direção regional, estabelecidos nos arts. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096/95, e 20, *caput*, da Res.-TSE nº 19.406/95, indefere-se o pedido de registro formulado pela agremiação partidária.
Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

22.721 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.587 - CLASSE 19ª - BELÉM - PARÁ.

Relator Ministro Ari Pargendler.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE SERVIDOR. PRORROGAÇÃO. DEFERIMENTO.
- Atendidos os pressupostos autorizadores da requisição do servidor, o pedido pode ser deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a prorrogação da requisição, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 4 de março de 2008.

22.722 - CONSULTA Nº 1.492 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator Ministro José Delgado.
Consultante Partido Social Liberal (PSL) - Nacional, por seu delegado.

Ementa:

CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. TITULAR DE MANDATO EXECUTIVO. SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO. MESMO PARTIDO. CANDIDATO TERCEIRO MANDATO. PARTIDO DIVERSO. FUSÃO DE PARTIDOS. DISPUTA DE TERCEIRO MANDATO. RESPOSTA NEGATIVA.
1. É expressamente vedado o exercício de três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do Poder Executivo (Cta. nº 1.399/DF, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 17.4.2007).
2. A renovação do pleito não descharacteriza o terceiro mandato (Cta. nº 1.138/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 8.4.2005).
3. Consulta conhecida e respondida negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 4 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 74/2008**RESOLUÇÃO****22.705 - PETIÇÃO Nº 2.797 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Requerente Edison Lobão Filho.
Advogado Dr. Fernando Neves da Silva e outro.
Requerido Democratas (DEM) - Nacional.
Advogado Dr. Admar Gonzaga Neto e outro.

Ementa:

Petição. Justificação de desfiliação partidária. Resolução-TSE nº 22.610. Declaração de existência de justa causa. Concordância da agremiação. Provimento do pedido.
Havendo consonância do Partido quanto à existência de fatos que justifiquem a desfiliação partidária, não há razão para não declarar a existência de justa causa.
Pedido julgado procedente, para declarar a existência de justa causa para a desfiliação do Partido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, acolher o pedido formulado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 11 A 14 DE FEVEREIRO DE 2008**

No período compreendido entre os dias onze e quatorze do mês de fevereiro de 2008, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na cidade de Brasília, Distrito Federal, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, e do Assistente, Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União -- Seção 1 -- dos dias 9 de janeiro de 2008 e 15 de janeiro de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; e a Exma. Sra. Juíza Flávia Simões Falcão, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; o Exmo. Sr. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz José Ribamar Oliveira Júnior, Presidente da AMATRA X; o Exmo. Sr. Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região; e a Sra. Dra. Estefânia Viveiros, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Distrito Federal. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 10ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 10ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, 2 (duas) Seções Especializadas, 3 (três) Turmas, Presidência e Corregedoria Regional. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede na cidade de Brasília e jurisdição no Distrito Federal e Estado do Tocantins, compõe-se de 17 (dezessete) Juízes. Integram o Tribunal os Exmos. Srs. Juízes Flávia Simões Falcão, Presidente e Corregedora Regional; Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente; Heloísa Pinto Marques; Bertholdo Satyro e Souza; Braz Henriques de Oliveira; João Amílcar Silva e Souza Pavan; Ricardo Alencar Machado; Elaine Machado Vasconcelos; André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno; Maria Piedade Bueno Teixeira; Pedro Luis Vicentini Foltran; Maria Regina Machado Guimarães; Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro; Douglas Alencar Rodrigues; Brasilino Santos Ramos; Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira; e José Ribamar Oliveira Lima Júnior. Durante o período da correição, encontravam-se atuando no Tribunal, na condição de convocados, o Exmo. Sr. Juiz José Leone Cordeiro Leite, substituindo a Exma. Sra. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, em licença médica, e o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, em virtude do afastamento do titular, Exmo. Sr. Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior, cuja licença foi concedida para desempenho de mandato em associação de classe (AMATRA). 1.3. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 10ª Região exerce jurisdição no Distrito Federal e em todos os 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, por intermédio de 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 21 (vinte e uma) em Brasília, 3 (três) em Taguatinga, 1 (uma) no Gama, 2 (duas) em Araguaína, 1 (uma) em Dianópolis, 1 (uma) em Guaraí, 1 (uma) em Gurupi e 2 (duas) em Palmas. 1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O TRT da 10ª Região ocupa 2 (dois) imóveis no Distrito Federal, ambos próprios. O edifício-sede localiza-se no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, enquanto o prédio de apoio situa-se no SGAN Quadra 916 - A2 - Asa Norte. No edifício-sede funcionam a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, gabinetes dos Juízes do Tribunal, salas de sessão e as Diretorias-Gerais Administrativa e Judiciária com suas respectivas unidades subordinadas. O prédio de apoio, por sua vez, abriga o arquivo geral, almoxarifado, gráfica, oficina e depósito judicial. Registra o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal, ex-sede do TST recentemente reformada e adaptada, em boas condições quanto à conservação e asseio, atendendo satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 10ª Região. 1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, do total de 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho da Região, 29 (vinte e nove) funcionam em prédios alugados (1ª a 21ª VTs de Brasília, 1ª a 3ª VTs de Taguatinga, VT do Gama, VT de Dianópolis/TO, VT de Guaraí/TO e 1ª e 2ª VTs de Palmas); 1 (uma) em edificação cedida (VT de Gurupi/TO); e apenas 2 (duas) em imóvel próprio (1ª e 2ª VTs de Araguaína). Em aluguéis, a Corte desembolsa anualmente R\$ 1.028.507,08 (um milhão, vinte e oito mil quinhentos e sete reais e oito centavos). Informou o Tribunal, todavia, que as Varas do Trabalho de Brasília (1ª a 21ª VTs), 1ª VT de Gurupi/TO e 1ª e 2ª VTs de Palmas/TO contarão ainda em 2008 com sedes próprias, o que representará uma economia anual de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais), ou seja, haverá redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos gastos com aluguéis de prédios para instalação de Varas do Trabalho. 1.6. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O artigo 18, incisos XXXVI e XXX-

VII, do Regimento Interno do TRT da 10ª Região estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho substitutos para fins de vitalicium. Segundo a aludida norma, compete ao Tribunal Pleno do TRT indicar comissão composta por 3 (três) juízes a fim de acompanhar o desempenho dos magistrados não vitalícios, devendo a aludida comissão, no décimo oitavo mês do ano de posse e investidura, apresentar parecer sobre o desempenho dos Juízes Substitutos vitaliciandos. Atualmente a Comissão de Acompanhamento dos Juízes Substitutos não-vitalícios é integrada pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT, Dr. Mário Macedo Fernandes Caron, e pelos Exmos. Juízes Douglas Alencar Rodrigues e Maria Piedade Bueno Teixeira. A aludida Comissão, em 4 de dezembro de 2007, apresentou proposta objetivando a adoção de critérios para avaliação dos juízes Substitutos vitaliciandos, matéria incluída na pauta administrativa de 18/12/2007 e ainda objeto de sucessivos pedidos de vista regimental (Processo Administrativo nº 6328/2007 - MA 120/2007). No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo nº 5321/2006, já concluído, referente ao vitalicium dos Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Substitutos Érica de Oliveira Angotti, Patrícia Brichal Beccattini, Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, José Gervásio Abrão Meireles, João Batista Cruz de Almeida, Thais Bernardes Camilo, Acélio Ricardo Vales Leite, Suzaidarly Ribeiro Teixeira Fernandes, Camila Baião Vigilato, Marcos Alberto dos Reis e Mânia Nascimento Borges de Pina. Da análise do aludido processo administrativo, notou-se que o processo de vitalicium dos Juízes do Trabalho substitutos somente foi deflagrado no trimestre que antecede ao término do biênio de vitalicium. Apurou-se ainda que a Comissão de Acompanhamento dos Juízes Substitutos não-vitalícios pautou-se na análise das informações prestadas pela Ouvidoria do TRT, Diretores de Secretaria, Juízes do Tribunal e Juízes Titulares de Vara do Trabalho. Ao final, a Comissão emitiu parecer sobre o desempenho dos magistrados durante o período de vitalicium, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitalicium. Atualmente, aguardam vitalicium os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho substitutos Raquel Gonçalves Maynard, Osvani Soares Dias, Raul Gualberto Fernandes de Amorim, Claudinei da Silva Campos, Audrey Choucair Vaz, Marlos Augusto Melek, Maurício Westin Costa, Rejane Maria Wagnitz, Fernanda Ferreira, Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Thiago Henrique Ament, Carlos Augusto de Lima Nobre e Leador Machado. O Ministro Corregedor-Geral considera insatisfatório o procedimento com que o Tribunal avalia o Juiz do Trabalho vitaliciando. Parece-lhe importante que o Tribunal, com a maior brevidade, submetta à deliberação do Tribunal Pleno a proposta de Resolução Administrativa em tramitação nos autos do Processo Administrativo nº 6328/2007 - MA 120/2007, bem como promova o aperfeiçoamento da proposta de Resolução Administrativa, conforme se explicita em recomendação, ao final. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que se lhe afigura essencial um acompanhamento bem mais intenso, cuidadoso e diligente da atuação do Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, desde o ingresso na magistratura. 1.7. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Por meio da Resolução Administrativa nº 9/2001, posteriormente alterada por força da Resolução Administrativa nº 70/2003, o TRT da 10ª Região instituiu o zoneamento de sua jurisdição, criando, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 2 (duas) sub-regiões judiciárias, a saber: (a) 1ª Sub-região Judiciária: Distrito Federal; e (b) 2ª Sub-região Judiciária: Estado do Tocantins (Artigo 1º da RA nº 70/2003). Segundo informações prestadas pela Diretoria-Geral Judiciária do TRT, por meio do ofício nº 015/2008/TRT-DGJ, a Sub-região Judiciária do Distrito Federal é formada por 25 (vinte e cinco) Varas do Trabalho. As 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho do Plano Piloto e as 3 (três) Varas do Trabalho de Taguatinga contam com 24 (vinte e quatro) Juízes do Trabalho Substitutos, Auxiliares fixos. A Vara do Trabalho do Gama, em razão da ínfima demanda de processos, não conta com Juiz do Trabalho Substituto fixo. Há, ainda, na Sub-região do Distrito Federal, 18 (dezoito) Juízes do Trabalho Substitutos, que não são fixados em Varas, a fim de atender às necessidades da Sub-região em caso de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal ou em virtude de férias, licença-gestante, por motivo de doença, afastamentos legais ou para exercício de qualquer outra atividade específica, ou mesmo para atender necessidades no Estado do Tocantins. Na Sub-região Judiciária do Estado do Tocantins, há 6 (seis) Juízes do Trabalho Substitutos para atender as 7 (sete) varas do trabalho no Estado: 2 (duas) em Palmas, 2 (duas) em Araguaína, 1 (uma) em Gurupi, 1 (uma) em Dianópolis e 1 (uma) em Guaraí. Registre-se que a 1ª Vara do Trabalho de Palmas conta com um Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela titularidade da Vara, e ainda com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto fixo, em face da requisição do Juiz Titular, Dr. Alexandre de Azevedo Silva, pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 14/6/2006 a 14/6/2008. A 2ª Vara do Trabalho de Palmas, a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho de Araguaína e a Vara do Trabalho de Gurupi contam com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto para cada uma das referidas varas. A Vara do Trabalho de Dianópolis não conta com Juiz do Trabalho Substituto fixo. Na hipótese de substituição do Juiz Titular, por motivo de férias ou licença do titular, a substituição é realizada, preferencialmente, por um dos Juízes Substitutos zoneados no próprio Estado, que percebe diárias nos dias de efetiva atuação, ou por algum dos Juízes Substitutos do Distrito Federal, igualmente com percepção de diárias apenas nos dias de efetiva atuação. Cumpre observar que, na Vara do Trabalho de Guaraí, o Juiz Titular, Dr. Rubens Curado Silveira, encontra-se igualmente requisitado pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 8/3/2007 a 31/3/2008, sendo suprido seu afastamento pelos Juízes do Trabalho Substitutos fixos de Palmas. 1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pela Diretoria-Geral Judiciária do TRT, por meio do ofício nº 015/2008/TRT-DGJ, não há Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região residindo fora das respectivas jurisdições sem a devida autorização do